
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.136, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Declara a falsidade do Título Definitivo nº 127, em nome de MARIA MARQUES DE MELO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 514, de 10 de dezembro de 1980, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 11 de dezembro de 1980, e publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de dezembro de 1980, bem como Laudo de Exame Documentoscópico nº 9763, do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, datado de 9 de fevereiro de 1973, concluíram pela falsidade do Título Definitivo nº 127, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, no dia 23 de fevereiro de 1920, em favor de MARIA MARQUES DE MELO, relativo a uma área de 27.350ha32a26ca (vinte e sete mil trezentos e cinquenta hectares, trinta e dois ares e vinte e seis centiares), localizada no Município de Viseu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2005/236859, de interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 127, referente a uma área localizada no Município de Viseu, neste Estado, com 27.350ha32a26ca (vinte e sete mil trezentos e cinquenta hectares, trinta e dois ares e vinte e seis centiares), cuja expedição no dia 23 de fevereiro de 1920, em favor de MARIA MARQUES DE MELO, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior, visando à reincorporação da área ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.213, de 17/07/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ